Rubrica	Fls. 3 208
Classificação P.A.	Número 41.150/2019

DESPACHO

Nos termos do contido nos autos nº 46.786/2021 e 41.150/2019 e ainda as circunstancias que ocasionaram a Rescisão do Termo de Colaboração nº 000724/2019-SESE03-RPI, considerando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e a afronta à legislação específica, APLICO, nos termos da Cláusula décima quinta do termo e com fundamento no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação Reciclando Felicidade a seguinte sanção:

- ***DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE*** *para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação em caso de ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes.*

Facultando a defesa do interessado pelo prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas.

SE, em 15 de julho de 2022.

Alex Viterale de Sousa
Secretário de Educação

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto no Artigo 36 c/c Artigo 42, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2022 - SE, a aquisição de materiais de natureza permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2. É obrigatória, nos termos do Artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, *(data)*.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
(razão social da OSC)
(nome do representante da OSC)
Testemunha 1:
RG:
CPF:
Testemunha 2:
RG:
CPF:

RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO: Município de Guarulhos
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ***(razão social de OSC)***
TERMO DE COLABORAÇÃO N° *(número do Termo de Colaboração)*
OBJETO: Execução de Serviços de Apoio à Educação Especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, *(data)*.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE GUARULHOS
Nome e cargo: Alex Viterale de Sousa - Secretário Municipal de Educação
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
(Razão Social da OSC)
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Nos termos do contido nos autos nº 46.786/2021 e 41.150/2019 e ainda as circunstâncias que ocasionaram a Rescisão do Termo de Colaboração nº 000724/2019-SESE03-RPI, considerando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e a afronta à legislação específica, APLICO, nos termos da Cláusula décima quinta do termo e com fundamento no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação Reciclando Felicidade a seguinte sanção:

- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação em caso de ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes.

Alex Viterale
Secretário de Educação

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Considerando as circunstâncias que ocasionaram a Rescisão do Termo de Colaboração nº 15.924/2018-SECEL03-RPP, pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e a afronta à legislação específica, APLICO, nos termos da Cláusula décima quinta do termo e com fundamento no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação Estrela Brilhante a seguinte sanção:

- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação em caso de ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes.

Alex Viterale
Secretário de Educação

RESULTADO DA ANÁLISE INICIAL DOS ENVELOPES REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SE

Considerando a publicação da Portaria nº 148/2022-SE:

PORTARIA Nº 148/2022-SE
Em, 28 de junho de 2022.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a composição da Comissão de Seleção, nos termos do Artigo 7º do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SE, instituída através da Portaria nº 080/2022, conforme segue:

Excluir:
Amélia Kikugawa - CF 25743
Ivete Aparecida Milhina Moreira - CF 40232
Leila Marisa Leoncio Tonon - CF 18250

Incluir:
Adriana de Oliveira Silva Campos - CF 48244
Eliana Lima Santos - CF 42405
Carla Maria Barbosa de Oliveira Santos - CF 57037

2 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Considerando o contido no Edital de Credenciamento nº 001/2022-SE:

Art. 7º. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por representantes indicados pelo Secretário de Educação.

Encaminhamos abaixo a relação com a **ANÁLISE INICIAL** dos envelopes entregues nesta Secretaria de Educação:

Nome da instituição	Data da entrega do envelope	Modalidade	Atendeu os requisitos do Edital		Caso não, qual item não foi atendido (especificar)
			Sim	Não	
Instituto Educacional e Ação Social Guadalupe	26/05/2022	Creche		X	Não atendeu o contido no Edital: Art. 3º VIII, XI, XV, XIX, XX, XXII.

Em conformidade com o contido no Edital de Credenciamento nº 001/2022-SE, artigo 7º, § 2º, a Comissão de Seleção solicita que seja regularizado os apontamentos indicados em não conformidade com o contido no referido Edital, devendo a documentação ser apresentada em envelope lacrado (de acordo com o artigo 6º do Edital – endereçado para COMISSÃO DE SELEÇÃO), na Central de Atendimento localizada no térreo do Prédio da Secretaria de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação dessa análise preliminar.

OBS.: atentar-se aos itens solicitados no Edital e apresenta-los na ordem da publicação:

Art. 2º. Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Educação, as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) a obediência ao princípio da universalidade do atendimento, não restringindo o desenvolvimento de suas atividades a seus associados ou segmento de representatividade;

III - Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Possuir comprovada atuação e experiência prévia, com efetividade, na prestação de serviços, execução de programas, projetos e atividades na área educacional, de forma continuada, permanente e planejada, preferencialmente no que tange ao objeto específico da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;

V - Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a comprovação de capacidade instalada prévia;

VI - Apresentar a documentação pertinente, devidamente atualizada e válida, conforme Artigo 3º deste Edital.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da OSC, especificando a modalidade de atuação, e dirigido à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, unidade afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I - Cópia do Estatuto Social e suas alterações/atualizações, devidamente registradas em cartório, no qual devem estar contempladas as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com o Artigo 2º deste Edital;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a ser obtido no endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva /Cnpjreva_Solicitacao.asp, devendo no mesmo constar:

a) no campo "Data de Abertura", data que corresponda a, pelo menos, 01 (um) ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

b) no campo "Código e Descrição da Atividade Econômica Principal", ou, alternativamente, no campo "Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias", o código CNAE nº 85.11-2-00, no caso de credenciamento para a modalidade "Educação Básica - Educação Infantil/Creche" ou para a modalidade "Educação Básica - Educação Infantil/Pré-Escola", ou o código CNAE nº 85.13-9-00, no caso de credenciamento para a modalidade "Educação Especial", ou para a modalidade "Educação de Jovens e Adultos - EJA/Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA";

III - Cópia de ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal, devidamente registrada em cartório;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC,contendo, de cada um deles:

a) endereço residencial, devidamente comprovado mediante apresentação de comprovante de residência;

b) número e órgão expedidor da carteira de identidade;

c) número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

d) dados pessoais de contato, sendo no mínimo número de telefone e endereço de e-mail;

V - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VI - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

b) Para Organizações que têm ou já tiveram parceria com a Secretaria de Educação: Atestado de Capacidade Técnica e de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria de Educação, emitido pela Divisão Técnica de Gestão de Parcerias;

VII - Declaração, conforme Anexo II - Modelo A deste Edital, de que a OSC:

a) não incide nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) não possui e não celebrará parcerias com entidades públicas ou particulares, com o mesmo objeto e na mesma Unidade Escolar vinculada ao Termo de Colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação;

d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria, com envio da devida comprovação;

e) utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração; e

f) concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria de Educação, apontando, no mesmo instrumento, ao menos 01 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) válido;

VIII - Comprovante de que a OSC é sediada no endereço por ela declarado;

IX - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC, a ser obtida no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

X - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao;

XI - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do, sendo a mesma dispensada caso a OSC seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada por representante legal;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita. fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NiCertidaoSegVia.asp?Tipo=1;

XIII - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil";

XIV - Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM - Inscrição Mobiliária), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) de organização da sociedade civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil";

XV - Comprovação de regularidade junto ao Sistema eSocial;

XVI - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XVII - A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal, apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do termo de colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

XVIII - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II - Modelo B);

XIX - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II - Modelo C):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II - Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo II - Modelo E);

XXII - Proposta, nos moldes do Artigo 4º deste Edital.

§ 1º. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II deste Artigo aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Caso não atendam ao requisitado na presente publicação, os pedidos serão considerados indeferidos.

Guarulhos, 20 de julho de 2022.
Comissão de Seleção do Credenciamento nº 01/2022-SE.